

澳門特別行政區

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

行政長官辦公室

GABINETE DO CHEFE DO EXECUTIVO

第16/2001號行政長官批示

Despacho do Chefe do Executivo n.º 16/2001

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據六月十二日第4/95/M號法律第六條第一款的規定，作出本批示。

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, e ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 4/95/M, de 12 de Junho, o Chefe do Executivo manda:

委任李筱玉醫生為消費者委員會全體委員會委員，由本批示簽署日至現任委員的任期屆滿，即二零零一年八月二十四日止。

É nomeada a médica Lei Sio Iok, com efeitos a partir da data da assinatura do presente despacho, até ao termo do mandato dos actuais membros, 24 de Agosto de 2001, como membro do Conselho Geral do Conselho de Consumidores.

二零零一年一月三十一日

31 de Janeiro de 2001.

行政長官 何厚鏞

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

第17/2001號行政長官批示

Despacho do Chefe do Executivo n.º 17/2001

四年一度的東亞運動會將於二零零五年在澳門特別行政區舉行。為使該運動會到時能夠順利進行，有必要從現時起逐步對有關的體育場地設施進行規劃、設計及興建。在進行上述的工作時，一方面需要確保能提供舉辦東亞運動會所需的各種體育場地設施，另一方面亦需要確保有關場地設施的規劃及興建與澳門特別行政區的城市發展規劃互相適應。基此，有必要成立一個由工務部門，體育部門及市政部門代表組成的工作小組協調有關工作。

Os Jogos da Ásia Oriental, que se realizam de quatro em quatro anos, terão lugar em Macau no ano 2005.

Para que o evento possa ser um êxito é necessário proceder desde já e progressivamente ao planeamento, concepção e construção das adequadas instalações desportivas.

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，作出本批示。

Durante a execução dos trabalhos deve, por um lado, garantir-se a existência de diversas instalações desportivas para a realização dos Jogos e, por outro, garantir-se que o seu planeamento e construção correspondam ao planeamento do desenvolvimento urbanístico da RAEM.

Sendo assim, é necessário criar um Grupo de Trabalho composto por representantes dos departamentos de obras, desportos e municipais para a coordenação dos respectivos trabalhos.

一、設立一個工作小組，負責協調二零零五年東亞運動會體育場地設施的規劃、設計及興建工作，簡稱工作小組。

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, o Chefe do Executivo manda:

1. É criado um Grupo de Trabalho para coordenar os trabalhos de planeamento, concepção e construção das instalações desportivas dos Jogos da Ásia Oriental para o ano de 2005, doravante designado por Grupo de Trabalho.

2. O Grupo de Trabalho é composto pelos seguintes elementos:

二、工作小組由下列成員組成：

(一) 土地工務運輸局代表賈利安工程師，由其擔任協調員；

1) Engenheiro Jaime Roberto Carion, representante da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes (DSSOPT), que coordena;

(二) 體育發展局代表蕭威利學士；

2) Licenciado Manuel Silvério, representante do Instituto do Desporto;

- (三) 土地工務運輸局代表陳漢傑工程師；
- (四) 二〇〇五年澳門東亞運動會協調辦公室代表羅德安工程師；
- (五) 土地工務運輸局代表陳偉雄工程師；
- (六) 臨時澳門市政局代表何偉文工程師；
- (七) 臨時海島市政局代表麥儉明工程師。

三、倘有需要，工作小組得邀請其他部門或實體的代表參與會議。

四、工作小組在運輸工務司司長的指導下進行運作，並向其匯報。

五、工作小組在二零零五年東亞運動會結束後的一個月撤銷。

六、本批示自公佈的翌日起生效。

二零零一年二月一日

行政長官 何厚鏞

第 10/2001 號行政長官公告

公佈《中華人民共和國澳門特別行政區 與葡萄牙共和國法律及司法協助協定》

行政長官根據澳門特別行政區第3/1999號法律第六條第一款及第五條(二)項的規定，命令公佈《中華人民共和國澳門特別行政區與葡萄牙共和國法律及司法協助協定》。

二零零一年二月二日發佈。

行政長官 何厚鏞

中華人民共和國澳門特別行政區與葡萄牙共和國 法律及司法協助協定

經中華人民共和國中央政府正式授權簽訂本協定的中華人民共和國澳門特別行政區與葡萄牙共和國(以下稱為締約方)，願意維持及加強雙方的關係，並認同在法律及司法領域上業已存在的雙邊關係所帶來的共同利益及相互好處，現決定簽訂本協定：

- 3) Engenheiro Chan Hon Kit, representante da DSSOPT;
- 4) Engenheiro Estanislau da Rocha, representante do Gabinete de Coordenação dos Jogos da Ásia Oriental para o ano de 2005;
- 5) Engenheiro Chan Wai Hong, representante da DSSOPT;
- 6) Engenheiro José Ho, representante da Câmara Municipal de Macau Provisória;
- 7) Engenheiro Mak Kim Meng, representante da Câmara Municipal das Ilhas Provisória.
3. O Grupo de Trabalho pode convidar, para participar nas suas reuniões, outros Serviços ou entidades que considere necessários.
4. O Grupo de Trabalho funciona sob a orientação do Secretário para os Transportes e Obras Públicas a quem reporta os seus trabalhos.
5. O Grupo de Trabalho extingue-se um mês após o encerramento dos Jogos da Ásia Oriental para o ano de 2005.
6. O presente despacho entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação.

1 de Fevereiro de 2001.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

Aviso do Chefe do Executivo n.º 10/2001

Publicação do Acordo de Cooperação Jurídica e Judiciária entre a Região Administrativa Especial de Macau da República Popular da China e a República Portuguesa

O Chefe do Executivo manda publicar, nos termos do n.º 1 do artigo 6.º e da alínea 2) do artigo 5.º da Lei n.º 3/1999, da Região Administrativa Especial de Macau, o Acordo de Cooperação Jurídica e Judiciária entre a Região Administrativa Especial de Macau da República Popular da China e a República Portuguesa.

Promulgado em 2 de Fevereiro de 2001.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

ACORDO DE COOPERAÇÃO JURÍDICA E JUDICIÁ- RIA ENTRE A REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU DA REPÚBLICA POPULAR DA CHINA E A REPÚBLICA PORTUGUESA

A Região Administrativa Especial de Macau da República Popular da China, devidamente autorizada pelo Governo Central da República Popular da China para concluir este Acordo e a República Portuguesa, adiante designadas por Partes, desejosas de manter e reforçar os laços que as unem e reconhecendo os interesses comuns e as vantagens mútuas das relações bilaterais já existentes nos domínios do Direito e da Justiça decidem celebrar o presente Acordo: